



~~RECOMENDAÇÃO CFFa nº 004, de 06 de julho de 2001. REVOGADA~~

~~“Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de Fonoaudiologia”~~

~~\_\_\_\_\_ O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/81 e Decreto Lei nº 87.218/82,~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando a necessidade de estabelecer condições mínimas para as instalações de clínicas e consultórios de Fonoaudiologia,~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando o disposto nos artigos 4, 10 e 12 da Lei nº 6.965/81,~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando o disposto no Código de Ética do Profissional Fonoaudiólogo,~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 67ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2001,~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando que o sinal acústico, seja ele de fala ou não, pode provocar reverberações quando apresentado em salas cujas paredes, pisos ou teto não receberam tratamento adequado, aumentando assim o nível de ruído de fundo;~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando a importância do tratamento acústico nas salas de atendimento para deficientes auditivos,~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando que o uso do carpete é indicado para consultórios e clínicas que executem atendimentos em audiologia clínica e educacional;~~

~~\_\_\_\_\_ Considerando que determinados tipos de carpetes são utilizados como isolantes acústicos por apresentarem em suas características de fabricação a capacidade de reter ar entre suas fibras,~~





**RECOMENDA**

**I. ~~DAS CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS FONAUDIOLÓGICOS~~**

~~Art. 1º - Os locais prestadores de serviços fonoaudiológicos devem garantir a privacidade do atendimento.~~

~~Art. 2º - Os consultórios e clínicas de Fonoaudiologia devem apresentar, como condições mínimas em suas instalações:~~

~~— I — paredes revestidas ou pintadas, até o mínimo de 2 (dois) metros de altura, com material liso e impermeável, com o mínimo de reentrâncias e saliências;~~

~~— II — piso liso e imperrmeável, salvo carpete para consultórios de audiolgia;~~

~~— III — caracterizar as unidades do ambiente profissional, da administração, recepção, consultório, separados do ambiente comum;~~

~~— IV — a iluminação e ventilação devem ser de preferência naturais ou mecânicas, propiciando ambiente compatível à natureza da atividade;~~

~~— V — móveis ergonômicos e confortáveis para o profissional e clientes;~~

~~— VI — todo o material de revestimento de tetos, paredes, janelas, pisos e equipamentos, deve ser de fácil limpeza, fosco, não poroso e o mais liso possível, salvo consultórios de audiolgia;~~

~~— VII — o serviço deve ser desinsetizado periodicamente, no mínimo a cada seis meses;~~

~~— VIII — quando o serviço se utilizar de aparelhos e equipamentos elétricos/eletrônicos, as dependências onde os mesmos estiverem instalados devem obedecer às normas municipais, estaduais e/ou federais de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;~~

~~— IX — dependências adequadas para esterilização e acondicionamento de materiais esterelizáveis, quando for o caso.~~





**Art. 3º** - Os locais prestadores de serviço de Fonoaudiologia devem apresentar condições de recursos materiais, tais como:

— I — materiais de proteção para a equipe de saúde, compatível com a proposta da especialidade a que se destina, capazes de assegurar total proteção, tanto aos profissionais de equipe quanto aos clientes, como: avental, luvas, material descartável, gorro, máscara e outros;

— II — material de consumo adequado ao bom desempenho da proposta do serviço a ser executado, e que estejam dentro das normas e padrões vigentes.

**Art. 4º** - Os locais que prestam serviços de Fonoaudiologia devem possuir recursos humanos adequados e compatíveis com sua proposta de atividade, e que satisfaçam as exigências das resoluções próprias do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

**Art. 5º** - Os locais que prestam serviços de Fonoaudiologia devem apresentar, no mínimo, os seguintes recursos e utensílios tecnológicos, compatíveis com a natureza das atividades:

— I — equipamentos e instrumentos capazes de propiciar à equipe de saúde e aos pacientes, adequadas condições de proteção, segurança, ergonomia e o satisfatório desempenho das atividades propostas;

— II — esterilização de materiais, quando necessário;

— III — fichário e arquivo para o registro e guarda das fichas individuais, com o registro de atendimento de cada paciente;

— IV — todo instrumental reutilizável, empregado, deve ser rigorosamente limpo e desinfetado ou esterilizado antes do uso em cada paciente;

— V — materiais descartáveis, quando necessário;

— VI — cabina acústica de tamanho adequado à natureza do trabalho, isolada acusticamente e com nível interno de ruído, segundo normas internacionais;

— VII — móveis ergonômicos para o bom desempenho das atividades propostas.





~~Art. 6º - Os serviços de Fonoaudiologia que funcionarem em ambiente hospitalar, ambulatorios, creches, escolas, etc., obedecerão ao disposto nesta Recomendação, no que couber, e ao disposto nas leis municipais, estaduais e federais de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.~~

## ~~II. DAS CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS DA ÁREA DE AUDIOLOGIA CLÍNICA E EDUCACIONAL~~

~~Art. 7º - O Fonoaudiólogo devidamente habilitado, que atue em audiologia clínica e educacional, deverá priorizar a qualidade do sinal acústico utilizado, nos termos desta Recomendação.~~

~~Artigo 8º - Os carpetes utilizados em pisos, paredes e tetos devem ser específicos e com capacidade de absorver ondas sonoras.~~

~~Artigo 9º - As clínicas e consultórios que realizem atendimentos na área de audiologia clínica e educacional deverão ter ambiente acusticamente tratado e adequado de acordo com a natureza de seu trabalho, seguindo as normas NBR 10152 e ISO 8253.1.~~

~~Artigo 10º - Os consultórios e clínicas que se utilizarem de carpetes como isolantes acústicos em pisos, paredes e tetos deverão seguir as características abaixo:~~

- ~~I - carpetes anti-alérgicos e anti-bactericidas,~~
- ~~II - carpetes higienizados semestralmente por empresa especializada e com certificado para atender as exigências da Vigilância Sanitária de seus municípios.~~

~~Artigo 11º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Maria Thereza M. C. de Rezende~~

~~Presidente~~

~~Ângela Ribas~~

~~Diretora Secretária~~

